



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 15/2022/DTTM/SGM

#### PROCESSO Nº 48390.000079/2021-91

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO E TECNOLOGIA MINERAL, SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL - SGM/MME

#### 1. ASSUNTO

1.1. Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para atualização de Portaria MME que estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de investimento em minerodutos ao REIDI.

#### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.2. Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.

2.3. Portaria MME nº 405, de 20 de outubro de 2009.

2.4. Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN-RFB) nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo complementar a Nota Técnica 23 (0513870) e justificar a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para atualização de Portaria MME que estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de investimento em minerodutos ao REIDI.

#### 4. ANÁLISE

4.1. O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) representa uma oportunidade de o titular de projeto de obra de infraestrutura obter benefício fiscal relativos à tributação do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (CONFINS), o que deve reduzir o preço das obras. Instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o REIDI foi regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, o qual determina que o Ministério responsável pelo setor favorecido deverá definir, em portaria, os projetos que se enquadram ao REIDI.

4.2. Desde a época da publicação da referida portaria, ocorreram fatos como a atualização de instrução normativa da Receita Federal do Brasil e a criação da Agência Nacional de Mineração que demandam a **atualização desta Portaria**.

4.3. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN-RFB) nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e dá outras providências, sendo alterada pelas INs-RFB nº 1389, de 30 de agosto de 2013 e nº 1426, de 20 de dezembro de 2013, estabelece:

*Art. 2º Ficam obrigados à apresentação da DBF:*

...

*IX - o Ministério das Minas e Energia, no que diz respeito a projetos relativos ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) aprovados por esse órgão;*

...

*Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IX a XIV do caput a DBF:*

*I - as informações prestadas pelo órgão setorial serão as mesmas por ele exigidas da pessoa jurídica enquadrada no Reidi, na forma em que definidas pelo respectivo órgão setorial em ato próprio*

*II - deverá ser apresentada a partir de 2014 em relação aos projetos e aditivos do Reidi aprovados pelo órgão setorial no ano calendário anterior;*

*III - o órgão setorial poderá delegar a obrigatoriedade de entrega da declaração a outro órgão vinculado, mediante a edição de ato específico a ser editado até o último dia útil do ano-calendário objeto da DBF, ficando o órgão vinculado responsável perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);*

*IV - o órgão setorial deverá comunicar à RFB a conclusão do projeto, no prazo de trinta dias de sua ocorrência.*

4.4. Para atender os dispositivos da IN-RFB nº 1.307/2012, a minuta de portaria dispõe:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de mineroduto poderá requerer à Agência Nacional de Mineração - ANM o enquadramento do projeto no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

...

§ 3º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado de Formulário de Informações gerado no Sistema do REIDI - SREIDI, disponível na internet, nas páginas do Ministério de Minas e Energia e da ANM, e deverá ser formalizado com as assinaturas do Presidente, do Responsável Técnico e do Contador da pessoa jurídica titular do projeto, acompanhado das seguintes informações:

...

IV - das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI, tendo como base o mês anterior à data de apresentação do requerimento referido no art. 1º, contendo as seguintes informações:

a) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos com incidência de PIS/PASEP e COFINS durante o período de fruição do Regime Especial; e

b) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos sem incidência de PIS/PASEP e COFINS durante o período de fruição do Regime Especial.

Art. 2º Caberá à ANM analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do REIDI, bem como a conformidade dos documentos apresentados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução da solicitação, a requerente será notificada para regularizar as pendências.

§ 2º Encerrada a análise a que se refere o **caput**, a ANM instruirá Processo e o encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, contendo os documentos apresentados e a manifestação acerca da adequação do pleito, da conformidade do projeto e dos documentos apresentados, inclusive quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI.

Art. 3º O projeto será considerado enquadrado no REIDI mediante a publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, a qual deverá conter:

...

4.5. Como se pode constatar, a minuta de portaria imputa ao titular de projeto informar os investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos com e sem incidência do PIS/COFINS e delega para a ANM analisar a adequação da documentação apresentada.

4.6. A delegação para a ANM atende ao disposto na Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 que criou a Agência Nacional de Mineração (ANM) e estabelece:

*Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no [Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 \(Código de Mineração\)](#), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como*

*finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:*

*I - implementar a política nacional para as atividades de mineração;*

...

*III - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia;*

...

4.7. Cabe destacar que essa delegação encontra similaridade ao que se observa no enquadramento dos projetos de energia delegado para a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), conforme estabelecido na Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018; e no enquadramento de projetos de investimento em infraestrutura de produção ou de processamento de gás natural delegado para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme disposto nas Portarias MME nº 404 e nº 406, ambas de 20 de outubro de 2009.

4.8. O MME em atendimento à recomendação emanada pelo Tribunal de Contas da União, desenvolveu o Sistema do REIDI – SREIDI, o qual deverá ser utilizado pelo titular de projeto no encaminhamento do requerimento à ANM, conforme disposto no art. 1º § 3º da minuta de portaria supracitada.

4.9. Desta forma, o Departamento entende que a proposta de atualização da Portaria nº 405, de 20 de outubro de 2009, se trata de adequação do arcabouço infralegal ao disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, além de alterações para atender o disposto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN-RFB), que dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e ainda para atender ao disposto na Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 que criou a Agência Nacional de Mineração (ANM), razão pela qual se enquadra a hipótese no disposto do inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que, por oportuno, se reproduz *in verbis*:

*Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:*

*IV- ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;*

4.10. Com isso, entende-se, para cumprimento no disposto no Parecer CONJUR nº 230/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que seja encaminhado o processo SEI nº 48390.000079/2021-91 para análise do Comitê de Análise de Impacto Regulatório (CPAIR) para avaliar a dispensa da AIR em conformidade com a Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021 e Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Esta nota técnica complementar à a Nota Técnica 23 (0513870) explica a motivação pela qual atualização da Portaria que estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de investimento em minerodutos ao REIDI pode ser dispensada da Análise de Impacto Regulatório nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021, tendo em vista que atualiza Portaria anterior para adequação ao disposto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (IN-RFB), que dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e ainda para atender ao disposto na Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 que criou a Agência Nacional de Mineração (ANM).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Teixeira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/04/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Lima, Coordenador(a)-Geral de Política e Programas Para Mineração**, em 01/04/2022, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0610870** e o código CRC **B642FDED**.

---